



INSTUMENTO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Tombamento



CULTURA E
TURISMO



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

ORIGENS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

- 1420 - Roma (Itália), Martinho V: Tomada de consciência do valor histórico e artístico dos monumentos da Antiguidade;
- 1430: Humanistas da corte de Eugênio IV reivindicam a conservação e proteção dos monumentos romanos, competindo a preservação aos papas;
- 1721 - Portugal: Carta de lei editada por D. João V, objetivando proteger e inventariar os edifícios históricos portugueses;
- 1837 - França: Comissão dos Monumentos Históricos;
- Século XIX – Portugal: O príncipe regente D. João ordena algumas reconstruções, restaurações e conservações de peças de antiguidades.

ORIGENS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NO BRASIL

- 1792: Ordem régia de D. Maria I que determina que o governador da Capitania de Minas Gerais fizesse “umas memórias anuais dos novos estabelecimentos, fatos e casas mais notáveis e dignos de história que tivessem sucedido desde a fundação desta capitania”;
- 1920: Temática do Patrimônio começa a ser considerada politicamente relevante;
- 1920: Criação das Inspetorias Estaduais de Monumento Nacionais;
- 1933: Ouro Preto torna-se Monumento Nacional;
- 1934: Criação da Inspetoria de Monumentos Nacionais;
- 1937: Decreto-Lei nº 25 estabelece o conceito de patrimônio histórico e artístico e cria o instrumento do tombamento;

ORIGENS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO EM MINAS GERAIS

- 1970 e 1971: I e II Encontro dos Governadores de Estado, Secretários Estaduais da Área Cultural, Prefeitos de Municípios Interessados, Presidentes e Representantes de Instituições Culturais.
Início à descentralização das ações de preservação.
Assinatura do “Compromisso de Brasília” e do “Compromisso de Salvador”;
- 1971: Criação do Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA/MG);
- 1995: Lei 12.040, conhecida como Lei Robin Hood.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Constituição da República Federativa do Brasil, 1988

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Constituição da República Federativa do Brasil, 1988

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

(...)

IV – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Decreto-Lei nº 25, 1937

Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional

- Estabelece o conceito de patrimônio histórico e artístico nacional
- Cria o instrumento do tombamento
- Regulamenta a aplicação do tombamento.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Constituição Estadual de Minas Gerais, 1989

Art. 207. O Poder Público garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, para o que incentivará, valorizará e difundirá as manifestações culturais da comunidade mineira, mediante, sobretudo:

(...)

IV – adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Estado;

(...)

VI – adoção de ação impeditiva da evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, científico, artístico e cultural;

Constituição Estadual de Minas Gerais, 1989

Art. 208. Constituem patrimônio cultural mineiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, entre os quais se incluem:

(...)

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico.

Constituição Estadual de Minas Gerais, 1989

Art. 209. O Estado, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, de repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio.

CARTAS PATRIMONIAIS

- Documentos elaborados por especialistas que fornecem fundamentação teórica-crítica objetivando orientar, uniformizar e normatizar as práticas que envolvem a proteção dos bens culturais
 - Carta de Atenas (1931)
 - Carta de Veneza (1964)
 - Declaração de Xi'An (2005)
 - Carta de Burra (2013)

TOMBAMENTO

- Torre do Tombo: arquivo público português onde são guardados e conservados documentos históricos importantes.
- Tombo: inventariar, arrolar ou inscrever nos arquivos do tombo

TOMBAMENTO

- Instrumento jurídico criado pelo Decreto-lei nº 25/37 como uma forma de proteção do patrimônio cultural brasileiro.
- Principal efeito do tombamento é conservar os bens materiais, coisas móveis ou imóveis que são reconhecidas como portadoras de valores culturais.
- O tombamento cria obrigações para os proprietários de bens tombados, para o poder público, como para a sociedade em geral, de manter e conservar o bem cultural.
- Através do tombamento o poder público seleciona coisas – bens materiais – que, por seu valor cultural, devem ser preservadas.
- Ato administrativo precedido do seu respectivo processo.
- Tombamento Compulsório e Tombamento Voluntário

PROCESSO DE TOMBAMENTO

- Dossiê de Tombamento: Identificação do bem cultural, dizendo o que motiva a preservação daquele bem;
- Encaminhamento ao Conselho de Patrimônio Cultural;
- Notificação ao proprietário;
- Apresentação das impugnações;
- Resposta do órgão tombador às impugnações;
- Processo remetido ao Conselho que proferirá decisão a respeito das impugnações;
- Inscrição no(s) Livro(s) do Tombo;
- Averbação do registro do tombamento em Cartório.

DOSSIÊ DE TOMBAMENTO

- Elaborado por equipe técnica interdisciplinar especialmente formada em função da categoria do bem e que deverá atuar em todas as etapas de pesquisa e redação dos textos
- Estrutura:
 - Introdução: identificação do bem, da metodologia usada, das condicionantes e da legislação
 - Caracterização do bem cultural: histórico, descrição, análise estado de conservação, justificativa para o tombamento
 - Perímetros de Tombamento e Entorno: planta e memorial descritivo
 - Levantamentos arquitetônico / arqueológico / planta cadastral
 - Diretrizes de proteção
 - Ficha Técnica
 - Referências Bibliográficas

OBRIGADA

Fernanda Ghirotto Garcia

Gerente de Patrimônio Cultural Material | Diretoria de Proteção e Memória

fernanda.garcia@iepha.mg.gov.br | 31 3235 2876 | 31 3235 2877



CULTURA E
TURISMO



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



CULTURA E
TURISMO



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.